

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____ PARA

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr., brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de/....., na, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., neste ato representado por seu representante Sr....., residente e domiciliado, inscrito no CPF/MF sob o nº....., portador da cédula de identidade civil sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 22/2017, Processo Licitatório nº 38/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde do Grupo A, B e E, conforme legislação vigente e normas técnicas aplicáveis a destinação dos mesmos. Compreendendo os serviços:

a) Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, sendo os Grupos A1, A2, A4, (Infectante) e E (Perfurocortante) de até 1.700 (um mil e setecentos) litros por mês, podendo variar de acordo com o volume acumulado durante o Mês;

b) Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS do Grupo B (Químicos) de até 100 (cem) Kg por mês, podendo variar de acordo com o volume acumulado durante o Mês.

Os invólucros e recipientes rígidos (bombonas) para a acomodação dos resíduos de saúde serão fornecidos pela contratada, atendendo normas da ABNT, e de acordo com a periodicidade e volume coletados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. Os serviços deverão ser prestados quinzenalmente, durante 12 meses nos locais indicados no anexo III do Edital, sem ônus, e dentro das especificações exigidas neste Edital;

3.2. A falta da prestação do serviço no todo ou em parte, no prazo contratado, acarretará aplicação das penalidades previstas no edital e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$(.....).

Compreendendo para os serviços , os valores:

a) O valor para até 1.700 litros/mês é de R\$..... por litro perfazendo o total de até R\$.....por mês, para os resíduos dos grupos A1, A2, A4 e E

b) O valor para até 100 quilos/mês é de R\$..... por litro perfazendo o total de até R\$.....por mês, para os resíduos do grupo B

4.2. O pagamento, será efetuado mensalmente de acordo com quantitativos coletados, em até 30 dias após a apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada por responsável pelo recebimento da mesma.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Primeiro: No momento da coleta será elaborado um boletim de medição, o qual irá dispor dos volumes (litros/quilos) ora coletados. A coleta deverá ser acompanhada por fiscal da CONTRATANTE, o qual deverá assinar o Boletim de Medição. A quantidade mensal coletada será multiplicada pelo valor unitário e posteriormente emitida a nota fiscal.

Parágrafo Segundo: Se não atingir a quantidade licitada será pago somente a quantidade recolhida.

Parágrafo Terceiro: Se ultrapassar a quantidade licitada será pago cada litro/quilo proporcionalmente

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

No caso de prorrogação da vigência contratual, o valor será reajustado após o período de 12 (doze) meses, pelo índice IGP-M/FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato será **por 12 meses, a contar da sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pela Sra. Adriane Lutz ou por servidor devidamente designado(a) para esta função.

8.2. Os serviços prestados serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

8.3. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações, do pessoal e também do equipamento utilizado na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c)** O serviço será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e)** Realizar os serviços no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado do boletim de medição e da respectiva nota fiscal.
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviços prestados, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- i)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- l)** A CONTRATADA deverá apresentar seu pessoal devidamente uniformizado e dotado de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) específicos para atividade, eximindo desde já a contratante de toda e qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista e previdenciária em relação aos serviços contratados e aos funcionários nele envolvidos.
- m)** A CONTRATADA deverá utilizar veículo para a coleta e transporte dos resíduos provido de todos os dispositivos de segurança, obedecer as regras da ABNT, possuir licenciamento para cargas perigosas fornecidas pela FEPAM ou órgão equivalente, como também, o motorista profissional treinado para a condução de cargas perigosas em situação de emergência.
- n)** A CONTRATADA deverá fornecer anualmente à CONTRATANTE, certificado de destinação final de resíduos da classe I - infectantes, o qual demonstrará a responsabilidade da mesma sobre a destinação final dos resíduos da saúde, servindo como documento hábil para ser apresentado junto a vigilância sanitária do município, no órgão Estadual - FEPAM e órgão Federal- IBAMA, bem como, perante outros órgãos de fiscalização ou policiamento ambiental.
- o)** A CONTRATADA deverá indicar representante legal para contato para eventuais emergências, assim como o seu endereço e número de telefones (convencional e celular).

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a)** Informar a contratada sobre o local a serem realizados os serviços.
- b)** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos serviços para que sejam refeitos.
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d)** Assegurar-se da boa qualidade dos serviços realizados.

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos serviços e o seu aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração e as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

a) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

10.1. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do serviço: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), de de 2017 .

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas: